

**Outros****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2014**

Estabelece normas gerais para garantir a segurança física das instalações da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Resolução nº 164, de 10 de julho de 2012, e considerando a necessidade de estabelecer normas para a segurança física das instalações da Justiça Eleitoral de Pernambuco, observando as recomendações da Comissão de Segurança da Informação,

RESOLVE:

Art. 1º. A garantia da segurança física das dependências do Tribunal e das demais instalações da Justiça Eleitoral de Pernambuco, visando à preservação da integridade de seu patrimônio e informações, obedecerá às regras estabelecidas no anexo desta instrução normativa.

Art. 2º. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 3 de junho de 2014.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS  
Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2014 - ANEXO****ORIGEM**

Comissão de Segurança da Informação

**REFERÊNCIA NORMATIVA**

- a) Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.
- b) Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- c) Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006.
- d) Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005.
- e) Resolução TSE nº 22780/2008.
- f) Constituição Federal, art. 37, caput.
- g) Instrução Normativa nº 1/2008, Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República, art. 5º, inciso VII.
- h) Norma Técnica - Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República - Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR.
- i) Resolução nº 90/2009, CNJ, art. 10 e 13.

**CAMPO DE APLICAÇÃO**

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

**SUMÁRIO**

- 1 MATÉRIA DISCIPLINADA
- 2 OBJETIVO
- 3 PÚBLICO ALVO
- 4 APLICAÇÃO
- 5 REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS
- 6 RELAÇÃO COM A NBR/ISO/IEC 27001:2005
- 7 CONCEITOS E DEFINIÇÕES
- 8 CONTROLE DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS
- 9 SEGURANÇA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS
- 10 SEGURANÇA DAS ÁREAS DE ACESSO AO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 11 CONTROLE DA ENTRADA, SAÍDA E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE BENS
- 12 DISPOSIÇÕES FINAIS
- 13 PENALIDADES
- 14 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

## 15 EXCEÇÕES

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há.

### 1 MATÉRIA DISCIPLINADA

Dispõe sobre os requisitos de proteção para as instalações físicas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

### 2 OBJETIVO

Estabelecer regras de segurança física para serem implementadas nas salas, portarias, corredores e outras instalações, visando à segurança das informações do Tribunal.

### 3 PÚBLICO ALVO

Aplica-se a todos os usuários do Tribunal.

### 4 APLICAÇÃO

4.1 Norma de segurança de âmbito interno.

### 5 REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

5.1 Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

5.2 Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - regula os direitos e as obrigações relativas à propriedade intelectual;

5.3 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Tecnologia da informação - Técnicas de Segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação – Requisitos;

5.4 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação;

5.5 Resolução. TSE nº 22780/2008 - Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral – documento que registra as diretrizes da Alta Direção sobre o tema segurança da informação;

5.6 Constituição Federal, art. 37, caput – dispositivo onde se registra que a administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

5.7 Instrução Normativa nº 1/2008, Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República, art. 5º, inciso VII - disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

5.8 Norma Técnica - Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República - Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR – diretrizes para elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

5.9 Resolução nº 90/2009, CNJ, art. 10 e art. 13 – dispõe sobre a gestão da tecnologia da informação.

### 6 RELAÇÃO COM A NBR/ISO/IEC 27001:2005

#### SEÇÃO

Anexo A

A.15 - Conformidade

#### CONTROLE

A.9 - Segurança física e do ambiente

### 7 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

7.1 Vide dicionário de termos e siglas, constante na Resolução TRE-PE nº 164/2012.

### 8 CONTROLE DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS

8.1 Com o intuito de proteger a integridade das informações, o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências dos imóveis onde são desenvolvidas as atividades da Justiça Eleitoral em Pernambuco devem ser precedidos de identificação, registro e autorização. O gerenciamento do controle de acesso, circulação e permanência nos imóveis será de responsabilidade da unidade de segurança do Tribunal.

8.2 O registro dos prestadores de serviços deve ser efetuado pela empresa contratada e previamente enviado às unidades competentes. As empresas prestadoras de serviços, as permissionárias e as entidades e órgãos conveniados devem providenciar, a suas expensas, segundo os padrões de identificação adotados pelo Tribunal, instrumentos de identificação dos seus empregados e prepostos.

8.3 A identificação e o registro dos visitantes devem conter, no mínimo, as seguintes informações: nome; documento de identificação; data e hora; local a ser visitado; pessoa a ser visitada. Após a identificação e registro do visitante, o posto de recepção e registro deve lhe entregar um crachá ou outro meio de identificação, padronizado pela instituição, para o visitante. O instrumento de identificação deve ser utilizado na parte superior do tronco, com as informações de controle visíveis.

8.4 O instrumento de identificação conterá as seguintes características de segurança:

- a) informações mínimas suficientes para identificação da pessoa;
  - b) não explicitar os privilégios de acesso;
  - c) número de série único, de forma a identificar o próprio instrumento;
- dispositivos de segurança para dificultar falsificações;  
mecanismos que identifiquem o perímetro autorizado.

8.5 É obrigatória a utilização de crachás de identificação pelos servidores no exercício das suas atividades. O servidor que, excepcionalmente, não estiver portando o crachá de identificação pessoal deverá dirigir-se ao posto de recepção para recebimento de um instrumento provisório, o qual será devolvido na saída das dependências do Tribunal.

8.6 Compete à Unidade de Segurança realizar controle sobre os instrumentos de identificação entregues aos usuários de forma a conter arquivo atualizado com, no mínimo, nome e data de entrega. Nos dias e horários em que não houver expediente, o acesso às instalações dos imóveis somente será liberado mediante prévia autorização da unidade definida pela administração.

8.7 A perda, furto ou desaparecimento do instrumento de identificação deve ser comunicada, imediatamente, da seguinte forma:

- a) à unidade de segurança, em se tratando de crachás utilizados pelos servidores;
- b) à empresa empregadora, em caso de prestadores de serviço, cabendo à empresa emitir novo instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e informar a ocorrência à unidade de segurança;
- c) ao posto de recepção e registro, em caso de visitantes.

## 9 SEGURANÇA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS

Áreas de segurança correspondem às vias de acesso e às instalações internas do Tribunal.

9.1 Devem ser mapeados os riscos e definidos os controles de segurança visando a eliminar ou reduzir eventuais incidentes, inclusive os causados por fenômenos da natureza. 9.2 É de responsabilidade dos usuários do ambiente o fechamento das portas de entrada e janelas, após o encerramento das atividades.

9.3 É de responsabilidade dos usuários do ambiente o desligamento de todos os equipamentos eletroeletrônicos, após o encerramento das atividades das áreas.

9.4 Em portas e janelas externas localizadas no andar térreo e subsolo deve ser avaliada a necessidade de instalar proteções extras.

9.5 Sistemas de segurança devem ser testados regularmente pela unidade de segurança. 9.6 As áreas em que não existam pessoas trabalhando continuamente, como depósitos e almoxarifados, devem possuir um sistema de segurança permanentemente ativado.

9.7 Controles de segurança devem ser implementados nas vias de acesso às instalações do Tribunal. Deverá existir centro de monitoramento presencial, responsável pelas ações de segurança patrimonial e de pessoal no âmbito da instituição, com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.8 Circuitos fechados de gravação de imagens (CFTV) devem ser instalados e monitorados nos acessos e dependências do Tribunal, devendo as imagens gravadas serem periodicamente verificadas e arquivadas por período previamente determinado, conforme criticidade do ambiente monitorado.

9.9 Devem ser observados os requisitos estabelecidos pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco.

9.10 Procedimentos de varreduras eletrônicas, quando necessário, devem ser implementados a fim de proteger as informações de eventuais interceptações ilegais.

9.11 Os veículos que transitam nas dependências do Tribunal podem estar sujeitos a vistorias, conforme critérios definidos pela unidade de segurança.

9.12 As áreas que manipulam informações confidenciais devem ter dispositivo de destruição de documentos impressos e mídias.

9.13 Devem ser afixados avisos nas entradas, saídas e corredores de acesso, facilmente visíveis, contendo informações gerais sobre o controle de acesso para as pessoas e alertando sobre as restrições ao acesso público, de tal forma que desestimule as invasões. Seu conteúdo deve ser composto pelo seguinte texto: "Acesso controlado. É obrigatório o uso de identificação nesta dependência, sob pena de sanções legais."

9.14 Devem ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso os números dos telefones da emergência, brigada de incêndio, segurança, entre outros.

#### 10 SEGURANÇA DAS ÁREAS DE ACESSO AO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Áreas de acesso ao centro de processamento de dados (CPD) correspondem às dependências circunvizinhas ao ambiente do centro de processamento de dados.

10.1 As áreas de acesso ao CPD devem ser localizadas de forma a evitar o acesso público, com indicações mínimas do seu propósito e sem sinalizações visuais.

10.2 Deve-se evitar trabalho sem supervisão nas áreas de acesso ao CPD, por razões de segurança. Os profissionais de serviços de suporte terceirizados devem ter acesso restrito a essas áreas. Esse acesso deve ser autorizado e monitorado.

10.3 Materiais combustíveis e inflamáveis devem ser guardados a distância apropriada da área de segurança.

10.4 As paredes externas dos locais devem possuir construção sólida e as portas externas devem ser protegidas de forma apropriada contra acessos não autorizados.

10.5 Deve existir antessala de acesso físico ao CPD restrita a pessoas autorizadas, sendo vedada a utilização de qualquer equipamento de gravação de imagem, vídeo ou de som.

#### 11 CONTROLE DA ENTRADA, SAÍDA E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE BENS

11.1 A entrada, a saída ou a movimentação interna de bens (materiais, máquinas, equipamentos e similares) depende de prévia e expressa autorização do setor responsável, registradas por meio de sistema informatizado para posterior controle.

11.2 A saída de bens deve ser realizada mediante autorização do responsável pela guarda do bem, a ser conferida pela unidade de segurança nos pontos de entrada e saída das instalações do Tribunal.

#### 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurado à Comissão de Segurança da Informação, a qualquer tempo, sugerir medidas necessárias quando evidenciados os riscos à segurança da informação. Os usuários são responsáveis por quaisquer ações que venham ferir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

#### 13 PENALIDADES

A não observância ou violação de requisitos desta norma pode resultar na aplicação de penalidades administrativas e responsabilidades legais quando apropriado.

#### 14 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação e sua revisão ocorrerá em até 3 (três) anos ou sempre que a alta direção ou a Comissão de Segurança da Informação julgar necessário.

#### 15 EXCEÇÕES

Qualquer exceção a esta norma deve ser previamente avaliada pela Comissão de Segurança da Informação, que deve assegurar, em conjunto com a alta direção do Tribunal, que todas as alternativas razoáveis foram avaliadas e que os controles compensatórios são adequados para eliminar ou reduzir quaisquer riscos.

---

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2014

Estabelece normas gerais para a criação, a utilização e a administração de contas e senhas de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Resolução nº 164, de 10 de julho de 2012, e na Resolução-TRE nº 16, de 11 de dezembro de 2001, atualizada pela Resolução-TRE nº 151, de 11 de outubro de 2011, considerando a necessidade de disciplinar a distribuição dos direitos de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco, observando as recomendações da Comissão de Segurança da Informação,

RESOLVE: